



Determinantes que Influenciam a Formação da Proposta de Honorários Periciais

Modalidade: Artigo Científico

Vanessa Seefeld
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
e-mail: vanessa_seefeld@hotmail.com

Udo Strassburg
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
e-mail: udostrassburg27@gmail.com

Resumo

O perito contábil é um profissional de extrema importância para auxiliar o juízo em processos que requerem experiência técnica e científica nas áreas da contabilidade. Este estudo teve como objetivo analisar os determinantes que os peritos contadores utilizam para estabelecer a proposta de honorários periciais. Por meio de uma pesquisa exploratória, com abordagem quantitativa, foi realizada a aplicação de questionários e a amostra contemplou 41 peritos contadores catalogados no Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR. Os resultados obtidos evidenciam que os determinantes técnicos do processo a ser objeto da perícia são os mais considerados na proposta de honorários periciais, seguidos da tabela com valor da hora referencial e os custos intangíveis com a expertise do profissional. Em contrapartida, os custos intangíveis com formação continuada, os custos tangíveis – internos do escritório e estrutura, com diligências, auxiliares e tributos são utilizados com menor frequência. Na análise estatística foram encontrados alguns fatores que destoaram da normalidade como o planejamento da perícia, a revisão do laudo, o percentual em relação a ação, a concorrência e a educação continuada. São assunto polêmicos que merecem maior atenção por parte dos peritos.

Palavras-chave: Honorários periciais; Perícia Contábil; Determinantes de Honorários.

Área Temática: Contabilidade.

1 Introdução

Na área da Contabilidade, o Art. 2 da NBC PP nº 1 (R1) de 2020, conceitua que “A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil [...]”.

Portanto, os peritos atuam como auxiliares da justiça para resolução de conflitos (Alberto, 2009), sua atuação pode ser em âmbito judicial ou extrajudicial e os serviços prestados pelos profissionais da área da perícia requerida são remunerados mediante honorários.



A base legal direta, referente aos honorários periciais está nos seguintes artigos do CPC, Art. 95 § 1º e 2º, Art. 98, § 1º, item VI, Art. 465, § 2º ao 5º, Art. 468, itens I e II e § 2º e 3º, na NBC TP 01 (R1), 2020 em seu item 14 e na Resolução nº 232/2016 – CNJ.

A proposta de honorários deve englobar todo o processo pericial, desde a leitura e interpretação do processo, abertura de papéis de trabalho, elaboração de petições e/ou correspondências para solicitar informações e documentos, realização de diligências e exame de documentos, pesquisa e exame de livros e documentos técnicos, realização de cálculos, simulações e análises de resultados, preparação de anexos e montagem do laudo, reuniões com os assistentes técnicos, reuniões com as partes e/ou com terceiros, quando for o caso, redação do laudo e revisão final (Zanluca, 2013).

Ao estabelecer a proposta de honorários periciais, o profissional perito deve analisar minuciosamente todas as etapas do trabalho a ser executado, considerando fatores internos e externos do processo que está sendo periciado, para conseguir reduzir os riscos do valor dos honorários apresentados, se tornarem insuficiente para pagar seus custos e o profissional acabar tendo prejuízo (Reolon; Ramos, 2014).

Fatores relacionados aos custos internos e externos, a expertise do profissional da perícia e sua formação continuada, podem influenciar na composição do honorário pericial.

Os custos internos ocorrem no escritório do perito e são específicos para o desenvolvimento do processo pericial e a confecção do laudo. Enquanto os custos externos referem-se à demora no recebimento dos honorários, justiça gratuita (de uma parte e/ou das duas partes), pedidos de esclarecimentos pelas partes ou pelo juízo, quesitos suplementares requeridos pelo juiz ou pelas partes, acordo entre as partes no decorrer da perícia, pedido de redução de honorários pelos advogados das partes, solicitação para pagamento dos honorários na sucumbência, entre outros que possam ser considerados por cada profissional.

Em relação ao conhecimento do perito, fatores intrínsecos precisam ser levados em consideração, a expertise do profissional, associando a sua formação, bagagem e experiência adquirida e a continuidade da sua formação, como participação em cursos, palestras, simpósios, mesas redondas, também podem ser ponderadas para influenciar nos valores dos honorários.

Muitas vezes, conhecer profundamente os seus custos não é o suficiente, se o perito não justificar, nos mínimos detalhes, a extensão do trabalho que será executado, corre o risco de sua proposta de honorários ser questionada pelo juiz, necessitando reduzir o valor proposto inicialmente.

Além destes, outro fator que pode influenciar é a complexidade do caso a ser periciado, pois o valor da causa, muitas vezes precisa apresentar proporcionalidade ao valor cobrado de honorários periciais. Neste sentido para que o perito possa ter parâmetros para a sua fixação, as Associações e Sindicatos de Peritos editam tabelas de honorários mínimos que podem ser utilizadas como tabela de referência.

Ao considerar estes e outros possíveis fatores subjetivos, surge a seguinte questão de pesquisa: quais determinantes influenciam a formação da proposta de honorários periciais? Esta pesquisa tem como objetivo analisar os determinantes que os peritos contadores utilizam para estabelecer a proposta de honorários periciais.

Para atingir o objetivo geral, tem-se os seguintes objetivos específicos: compreender se fatores tangíveis como custos internos e externos são fatores considerados para estabelecer a proposta de honorários periciais; apurar se fatores intangíveis como expertise e formação continuada são considerados para formar a proposta de honorários periciais; e verificar se o valor estabelecido no processo e a tabela de honorários fixada pelas associações e sindicatos são utilizados para determinar a proposta de honorários periciais.

Este estudo justifica-se pela subjetividade envolvida ao estabelecer uma proposta de honorários periciais, ao considerar que são diversos fatores envolvidos no processo, muitas



vezes intrínsecos e que não permite definir os valores com facilidade, o que ocorre em perícias de outras áreas do conhecimento, como Psicologia (Gross; Teodoro, 2009) e Odontologia (Petille; Da Silva, 2015). Também se justifica devido a tabela de honorários emitida pelas associações e sindicatos nem sempre estar congruente com a realidade praticada em diversas localidades a qual pertencem e com os valores e complexidades dos atos processuais em sua individualidade, o que incentiva cada profissional estabelecer seu método próprio, também pelo fato de que alguns sindicatos e associações não atualizam as tabelas com receio de estar sendo enquadrados em processos como o que a OAB teve que se defender perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, por formação de cartel. A OAB já estava tentando um acordo sobre a tabela de honorários (Advogado Digital, 2018). Já em 2019, a OAB pede ao CADE o arquivamento do processo sobre tabelas de honorários, no processo 08012.006641/2005-63, alegando que é “irrefutável” a ilegitimidade passiva no caso, já que é competência de cada seccional fixar sua tabela, conforme prevê o artigo 58, da Lei 8.906/1994 (CONJUR, 2019), a qual deve ser apenas uma tabela de referência.

2 Proposta de honorários e seus determinantes tangíveis e intangíveis

As Normas Brasileiras de Contabilidade definem a perícia contábil como o conjunto de procedimentos técnico-científicos que auxiliam o juízo em suas decisões nas áreas de competência contábil, que servirá como elemento de prova necessário a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante um laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente, sendo de competência exclusiva de contador em situação regular em Conselho Regional de Contabilidade (NBC PP nº 1 (R1), 2020).

As normas que disciplinam a função de perito contábil são: a Norma Técnica de Perícia Contábil (NBC TP 01 – R1) e a Norma Profissional do Perito (NBC PP 01 - R1) ambas instituídas em 2009 e revisadas em 19 de março de 2020.

De acordo com o Art. 5 da NBC PP 01 (R1), a perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário e a perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. Também há a perícia arbitral, que é exercida sob o controle da lei de arbitragem e pelos regulamentos das Câmaras de Arbitragem. Enquanto as perícias oficiais e estatais são executadas sob o controle de órgãos de Estado, a perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

2.1 Atribuições do Perito, Plano de Trabalho e a Elaboração da Proposta de Honorários

Cada perícia a ser realizada é única e abrange muitos elementos, com números de quesitos e graus de complexidade distintos, dependendo determinado número de horas para a realização do trabalho pericial e para a elaboração do laudo pericial (Moura, 2020). Portanto, o autor defende que não se pode fixar previamente um valor para todas as perícias que serão realizadas, uma vez que cada processo tem suas peculiaridades, especificidades, características e particularidades.

A realização do trabalho pericial com excelência deve ser pautada em um planejamento de atividades, elaborado com eficácia, embasamento jurídico, profissionalismo e clareza nos procedimentos a serem adotados pelo especialista na busca da prova (Aguilar, 2011). Desta forma, este planejamento determinará a proposta de honorários, e em decorrência disto, os honorários deverão representar o valor justo e adequado aos trabalhos que serão realizados. Estando a proposta bem fundamentada, serão reduzidas ou extinguidas possíveis contestações



das partes e proporcionará maior confiança do juízo, nos trabalhos periciais realizados (Aguiar, 2011; Moura, 2020).

Na elaboração do plano de trabalho e respectiva proposta de honorários, o perito deve considerar, entre outros fatores: a relevância, o vulto, o risco, a responsabilidade, a complexidade operacional, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento, conforme o Art. 30 da NBC PP nº1 (R1), (2020). Em outras palavras o perito deve levar em consideração diversos pontos como: o objeto da perícia, as partes envolvidas, o valor da ação, o prazo para execução e entrega do laudo, a possibilidade de receber os honorários em data incerta, a abrangência da prestação de serviços (terceiros), o foro (viagens, diárias, despesas com correspondentes, etc.), risco de rescisão do contrato motivada ou imotivada, risco de realizar o planejamento e proposta de honorários, sem ser aceita a proposta, concessão de descontos ou substituição do perito, a justiça gratuita ou recebimento somente ao final da ação.

Ao elaborar a proposta de honorários, o Art. 31 da NBC PP nº1 (R1), (2020) institui que, quando possível, deve ser descrito o plano de trabalho de forma a atender ao objeto da perícia, considerando as várias etapas do trabalho pericial até o término da instrução ou homologação do laudo. Além disso, a NBC citada, destaca que o perito pode ressaltar que as despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação e outras despesas não estão inclusas na proposta de honorários e devem ser objeto de ressarcimento (Art. 32, NBC PP nº1 (R1), 2020).

O perito ainda pode evidenciar em sua proposta que, em situações que houver quesitos suplementares/complementares, não contemplados na proposta inicial, e se houver necessidade de complementação de honorários, deve-se observar os mesmos critérios adotados para a elaboração da proposta inicial (Art. 34, NBC PP nº1 (R1), 2020).

Na elaboração de uma proposta, Aguiar (2011) relata que o perito precisa ter em mente que o valor dos honorários deve representar a si mesmo um valor condizente com o trabalho a ser elaborado. Já para o juiz, os honorários devem representar a justa remuneração do trabalho pericial e, para as partes, eles devem ser condizentes com a qualidade do trabalho realizado. Por este motivo, as Normas Brasileiras de Contabilidade recomendam que todas as etapas a serem desenvolvidas ao longo do trabalho pericial sejam demonstradas na proposta de honorários, justificando os valores propostos em uma tabela que deve ser encaminhada anexa.

A seguir, é apresentado um modelo de orçamento para honorários periciais:

Tabela 1 - Modelo de Orçamento para Honorários Periciais

CUSTO DA PERÍCIA	HORAS		TOTAL RS
	PREVISTAS	RS/HORA	
A - ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO			
Planejamento do trabalho pericial			
Leitura, estudo, interpretação e análise do processo judicial			
Leitura, estudo, interpretação e análise de contratos			
Realizações de diligências			
Elaboração de cálculos, planilhas e análises dos resultados			
Responder quesitos das partes, do juízo e esclarecimentos			
Elaboração do laudo pericial			
Reuniões com assistentes técnicos, quando for o caso			
Revisão técnica e científica final			
Subtotal (A)			
B – Custos (Internos)			
C – Custos Tributários (IR, ISSQN, INSS)			
D - Custos Intangíveis			
E - Custos (Externos)			
F - CUSTO TOTAL DA PERÍCIA (A+B+C+D+E)			

Fonte: Adaptado de MOURA (2020) e AGUIAR (2020).



Em casos de perícias judiciais em que o perito é nomeado, o juiz fixará o montante da remuneração da perícia, conforme o perito judicial solicitou em sua proposta de honorários, considerando, habitualmente: a importância e complexidade do trabalho apresentado, a perfeição técnica, os fundamentos e custos demonstrados pelo perito, a capacidade econômico-financeira das partes, e a importância econômica da ação para as partes (Alberto, 2009).

Em situações de perícias em que o profissional contábil atue como assistente técnico, contratado por uma das partes, para assisti-las no decorrer do processo, o valor da remuneração do assistente técnico deve ser tratado com a parte que o houver contratado (Alberto, 2009). O autor enfatiza que o profissional deve formalizar esta contratação, documentando por meio de Carta-Proposta deste acordo ou por Contrato de Prestação de Serviços.

Quando uma das partes ou até mesmo ambas, não possuem capacidade de pagamento, podem requerer o auxílio da Assistência Judicial Gratuita, que é prevista no Art. 4º da Lei 1.060/50, como dever do Estado e no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos (TJPR, 2021). De acordo com o Tribunal da Justiça do Estado do Paraná - TJPR (2021), “trata-se de um direito público subjetivo consagrado a todo aquele que comprovar que sua situação econômica não lhe permite pagar honorários advocatícios e despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família”, sob a alegação de que, sem a Assistência Jurídica Integral e Gratuita aos hipossuficientes, não haveria condições de aplicação imparcial e equânime de Justiça.

Conforme a Resolução 232, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, instituiu a tabela dos honorários pagos aos peritos nos casos em que há gratuidade de Justiça. Na especialidade de Ciências Econômicas e Contábeis, tem-se os seguintes valores máximos para cada Natureza da ação e/ou espécie de perícia a ser realizada:

1.1 – Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra União/Estado/Município: R\$ 300,00; 1.2 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos: R\$ 370,00; 1.3 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos: R\$ 630,00; 1.4 – Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis: R\$ 830,00; e 1.5 – Outras: R\$ 370,00.

Cabe ressaltar que no Art. 2º, § 4º está descrito que “O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada”.

Após aceita a proposta de honorários pelo juiz, o Art. 35 da NBC PP 01 (R1), (2020) evidencia que o perito nomeado pode requerer a liberação de até 50% dos honorários depositados, quando julgar necessário para o custeio, antes do início dos trabalhos. Enquanto o Art. 36 trata da devolução de honorários, quando a perícia for considerada inconclusiva ou ineficiente, ou quando o perito for substituído, pode a autoridade competente determinar a redução ou devolução do valor dos honorários já recebidos.

2.2 Formação de Preços e Determinantes Tangíveis e Intangíveis em uma Proposta de Honorários Periciais

Os honorários se referem a remuneração do profissional autônomo que utiliza conhecimentos específicos em uma atividade ou tarefa, de difícil mensuração, e, ocasionalmente, pode ocorrer disparidade entre o resultado e o pagamento pelo serviço desempenhado (Aguilar, 2011).

O profissional que atua como perito deve considerar para remuneração dos serviços que serão prestados, aspectos como: a complexidade técnica intrínseca ao trabalho, o grau de responsabilidade da atribuição, a *expertise* do profissional e as possíveis dificuldades existentes (Moura, 2020). De acordo com o autor, estes pontos, aliados ao número de horas que o perito



despenderá para elaboração do seu laudo pericial, servirão de parâmetros para o arbitramento dos honorários periciais, cabendo ao Juízo a homologação da verba honorária.

Não existe uma fórmula para determinar o montante dos honorários de cada perícia a ser realizada, pois cada processo tem sua particularidade (Aguiar, 2011). O autor esclarece que, mesmo que haja grandes semelhanças entre um processo e outro, dificilmente ocorrerão casos de honorários idênticos, devido aos seguintes fatores: os documentos e dados necessários à busca da prova pericial estiverem ou não anexados aos autos; necessidade ou não de diligências e locais que ocorram essas diligências; quantidade de quesitos apresentados; volume de informações a serem trabalhadas, entre outros elementos.

Ao estar ciente da nomeação, o Art. 465 do Código do Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, estabelece o prazo de 5 dias para o perito apresentar a proposta de honorário, juntamente com o seu currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais para intimações pessoais. A proposta de honorários deverá ter embasamento legal e apresentar com clareza os procedimentos a serem adotados na busca da prova pericial.

O conhecimento profundo do objeto da perícia, somado à experiência do especialista, uma leitura minuciosa dos autos e à análise dos quesitos, possibilitará a previsão dos procedimentos a serem adotados para obtenção da prova pericial e, conseqüentemente, para a apresentação de uma proposta de honorários que contemple todos os gastos futuros e a aplicação do tempo do perito empregado neste processo (Aguiar, 2011). Para auxiliar nesses cálculos busca-se apoio na contabilidade de custos para obter uma melhor precisão na elaboração da proposta de honorários, bem como considera-se a experiência e formação contínua do profissional de perícia.

No presente estudo, estruturou-se os determinantes para a proposta pericial em tangíveis e intangíveis. Os determinantes tangíveis englobam os custos internos e externos envolvidos na atividade, enquanto os intangíveis compreendem a expertise do profissional pericial contábil e a sua formação continuada.

Os **determinantes tangíveis**, são aqueles que podem ser mensuráveis, dividem-se em: custos internos e externos. Os **custos internos** correspondem aos valores despendidos com a estrutura em que o perito desenvolve suas atividades, sendo o seu escritório de trabalho e o veículo para se locomover. Estes custos comportam: aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, combustível, depreciação de veículos e equipamentos utilizados no escritório para desenvolver o processo pericial. Os custos com pró-labore e encargos também são contabilizados e caso possua assistentes, deve considerar a remuneração e os encargos inerentes a este colaborador que atuará no processo.

Os valores da estrutura, remuneração do perito e de eventual colaborador devem ser considerados em proporcionalidade à atividade processual a ser desenvolvida, ligadas ao projeto específico que será considerado para a proposta de honorários. Para isso, ao totalizar os custos internos, o perito-contador deve dividir o seu custo profissional mensal pelas horas de atividades disponíveis no mês.

Considerando o valor unitário da hora de trabalho de um Perito Contador o valor de R\$ 450,00, conforme tabela correspondente a associação do Paraná, APEPAR. Para apuração dos custos com a estrutura administrativa, há uma estimativa de 200 (duzentas) horas de atividades mensais, ao contabilizar estes custos com estrutura com o custo unitário da hora trabalhada, é possível totalizar o custo por hora a ser agregado ao valor dos honorários periciais já conhecido.

Tabela 2 – Custos da Estrutura Administrativa

Custos da Estrutura (Custos Internos)			
1 Custos Internos	Valor mensal	Horas/mês	Valor (R\$)
Aluguel	1.500,00	200	7,50



Condomínio	300,00	200	1,50
Pessoal da limpeza	30,00	200	0,15
Funcionários/auxiliares	2.000,00	200	10,00
Software	20,00	200	0,10
Manutenção de site	200,00	200	1,00
Estacionamento	300,00	200	1,50
Energia Elétrica	300,00	200	1,50
Água	200,00	200	1,00
Material de Limpeza	60,00	200	0,30
Papel	100,00	200	0,50
Tonner impressora	40,00	200	0,20
Pessoal, produção de serviços	2.000,00	200	10,00
Veículo - combustível	1.000,00	200	5,00
Veículo - depreciação	500,00	200	2,50
Alimentação/lanche	300,00	200	1,50
2 - Custo Total da Estrutura			44,25

Fonte: Adaptado de Aguiar (2020).

Além do custo com a estrutura administrativa, devem ser acrescentados os custos tributários dos trabalhos periciais. Considerando um trabalho pericial no valor de R\$ 10.350,00, tem-se os seguintes tributos:

Tabela 3 – Custos Tributários

Custo Tributário	Valor (R\$)
Imposto de Renda - alíquota efetiva 23,15%	2.396,03
Imposto Sobre Serviços (ISS) - alíquota 5,00%	517,50
INSS - alíquota 20,00% sobre o teto de R\$ 6.433,57	1.286,71
Custo Tributário Total	4.200,24

Fonte: Aguiar (2020).

Como **custos externos**, entende-se por gastos com taxas e emolumentos processuais, viagem para diligências, incluídos estadia, transporte e alimentação. Também podem ser incluídos serviços diversos que serão necessários como, de correspondentes que possam prestar serviços quando o processo for de outra localidade. E se considerar que uma perícia possa abranger mais de uma área de conhecimento especializado, o perito deve comunicar ao juízo, de acordo com o previsto no Art. 29 da NBC PP nº1 (R1), (2020), e incluir os custos deste profissional como custos externos.

Tabela 4 – Custos Externos

Custo Externos	Valor (R\$)
Taxas diversas e emolumentos (alvará, etc)	80,00
Viagens, alimentação, hospedagens	0,00
Serviços de correspondentes	450,00
Serviços de terceiros	0,00
Custos Externos Totais	530,00

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Em relação aos **determinantes intangíveis**, que são aqueles não palpáveis e de mensuração complexa, tem-se os conhecimentos já adquiridos e a educação continuada, que correspondem a expertise do profissional perito, que contempla a sua formação acadêmica, cursos de pós-graduação, tempo de atuação no ramo de perícias contábeis, e a sua formação continuada, que são os cursos de atualização, palestras e fóruns em que participa, os livros técnicos que lê em busca de aperfeiçoamento, o que é difícil precificar, mas de fundamental importância considerar ao fixar a proposta de honorários.

**Tabela 5 – Custos Intangíveis**

Custos Intangíveis	Valor mensal	Horas/mês	Valor (R\$)
Educação Continuada	750,00	200	3,75
Expertise adquirida	2.000,00	200	10,00
Total dos Intangíveis	2.750,00	200	13,75

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Nos valores referentes a educação continuada podem estar inclusos gastos com inscrições, matrícula, mensalidades, viagens, estadia, alimentação etc., gastos que se fazem necessários para a participação em eventos para qualificação.

Tabela 6 – Precificação de Honorários Periciais

Especificação do trabalho	Horas Previstas	R\$/Hora	Valor R\$
Planejamento do trabalho pericial	1	450,00	450,00
Leitura, estudo e interpretação do processo	2	450,00	900,00
Leitura, estudo e interpretação de contratos	3	450,00	1.350,00
Reuniões com os assistentes técnicos	1	450,00	450,00
Realização de diligências	2	450,00	900,00
Elaboração de cálculos e análises dos resultados	4	450,00	1.800,00
Responder quesitos (partes, juízo e esclarecimentos)	4	450,00	1.800,00
Elaboração do laudo pericial	4	450,00	1.800,00
Revisão técnica e científica final	2	450,00	900,00
1- Valor Total Horas de trabalho	23	450,00	10.350,00
2- Custos da estrutura (custos internos)	23	44,25	1.017,75
3- Custo tributário total	-	-	4.200,24
4- Total de Custos Internos	-	-	15.567,99
5- Custos Externos – Taxas e correspondentes	-	-	530,00
6- Custos Intangíveis	23	13,75	316,25
Total dos Honorários do Perito (1+2+3+5+6)	-	-	16.414,24

Fonte: Adaptado de Aguiar (2020).

Conforme Franco (2008), ao precificar o trabalho a ser desenvolvido por horas trabalhadas, será realizado de maneira proporcional ao tempo que o perito gastou ao longo de determinado processo pericial, ele ressalta que o valor da hora de cada profissional depende da sua experiência, do seu bom nome, especialidade e prática no ramo de atuação.

Também pode-se considerar o valor dos honorários conforme o tipo de perícia a ser realizada, a critério do profissional, levando em conta a sua experiência com a execução dos diversos tipos de trabalhos periciais.

Outra forma de cobrança é por meio da porcentagem sobre o valor da causa. Nesta situação, o profissional cobrará pelo seu trabalho associando sua representação por um percentual de valor dos bens envolvidos ou valores requeridos no processo (Franco, 2008). Esta forma seria o ideal, mas geralmente não é aceita.

Além de considerar estes determinantes tangíveis e intangíveis, há profissionais que calculam sua proposta de honorários utilizando as “Tabelas Referenciais de Honorários Mínimos”, que são sugeridas pelas Associações e Sindicatos regionais ou estaduais. Abaixo está a tabela referencial de honorários periciais desenvolvida por Aguiar (2018), em que elencou diversas entidades que divulgam um valor de referência do valor da hora de trabalho do perito.

Tabela 7 - Valor da hora referencial mínima de entidades de 4 estados brasileiros

Entidade	Estado	Ano	R\$/Hora
ASPECOM	GO	2016	250,00
FENTECOS	SC	2017	270,00
ASPEJUS-DF	DF	2017	300,00
ASPERCON-MT	MT	2017	350,00



SINDICONTA-BA	BA	2018	355,14
ASPEJUDI	MG	2018	385,00
APEPAR	PR	2017	450,00
APGCE	CE	2017	500,00
SICONTIBA	PR	2018	521,00
SESCON-RS	RS	2017	603,17
Valor Médio Mínimo por Hora			398,45

Fonte: Aguiar (2018 e 2020).

Em relação aos valores da hora referencial mínima contidos na tabela, pode-se observar a disparidade dos valores também entre as associações e sindicatos, oscilando entre R\$ 250,00 por hora da Associação dos Peritos Contadores de Goiás – ASPECON e R\$ 603,17 do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul – SESCOB-RS. A média do valor mínimo da hora referencial foi de R\$ 398,45.

No entanto, Aguiar (2011) ressalta que a complexidade do trabalho do perito não é proporcional ao tamanho ou ao valor da causa, pois acontece que muitas vezes a causa é irrisória, mas dependendo do escopo do trabalho, dos quesitos apresentados, do volume de informações a serem trabalhadas, o valor dos honorários do perito pode ser superior ao valor principal da causa. Neste caso, torna-se inviável a realização do trabalho pericial.

Outro fator a ser considerado na proposta de honorários são os riscos envolvendo os Honorários Periciais Contábeis, tais como: a inexistência de determinação e depósito prévio de honorários periciais; o recebimento de honorários periciais ao final, pelo vencido na ação; o aumento da dimensão de trabalho previsto durante a realização da perícia; e o trabalho ser considerado inconclusivo ou deficiente, pelas partes e pelo juiz.

3 Metodologia

A fim de atender ao objetivo proposto, essa pesquisa adota um caráter exploratório quanto à natureza estabelecida, relatando ao longo das análises quais são os determinantes que os peritos contadores utilizam para estabelecer a proposta de honorários periciais. A pesquisa possui caráter quanti-qualitativo, delimitada transversalmente quanto ao seu aspecto tempo e com a coleta de dados realizada por meio de um questionário enviado aos peritos contadores catalogados no Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR (Cooper; Schindler, 2003).

O instrumento de pesquisa foi estruturado com perguntas objetivas e descritivas, abordando no BLOCO 1 as questões de caracterização dos respondentes e quais as áreas e tribunais de atuação dos peritos, e o BLOCO 2 contemplou questões relacionadas à: quais os fatores que os peritos contadores utilizam como determinantes para elaborar a proposta de honorários periciais e outras perguntas referentes à alteração de honorários conforme a contestação do juiz ou em casos de suplementação de quesitos do processo, bem como a disponibilidade para nomeação em processos de justiça gratuita.

O instrumento de pesquisa foi enviado eletronicamente para o endereço de e-mail dos 343 peritos que estavam cadastrados no CAJU, com a explicação da pesquisa e o link do formulário do *Microsoft Forms*. A coleta de dados foi realizada entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, e ao final desse período, a pesquisa contou com a amostra de 41 respondentes.

Para a análise dos dados utilizou-se a técnica estatística descritiva, com auxílio do *software IBM SPSS Statistics Base*, versão 22.0.



4 Análise dos Resultados

O questionário foi constituído de questões referentes aos determinantes que influenciam na composição da proposta de honorários periciais, destacando a opinião sobre a dificuldade de precificar os trabalhos de perícia, sobre a contestação de honorários, sobre o arbitramento de honorários com valor inferior à proposta do perito, satisfação do perito com os honorários, quanto às nomeações em processos de justiça gratuita e um espaço para os respondentes que comentarem sobre o tema proposto.

Questionados sobre os fatores que consideram ao determinar a proposta de honorários, para que indicassem a frequência que utilizam os fatores elencados abaixo, considerando (1) Nunca, (2) Raramente, (3) Ocasionalmente, (4) Frequentemente, (5) Sempre.

Quadro 9 – Determinantes para a Proposta de Honorários

Determinante / Utilização	1 - Nunca		2 - Raramente		3 - Ocasionalmente		4 - Frequentemente		5 - Sempre	
Planejamento da perícia	1	2,44%	5	12,20%	3	7,32%	7	17,07%	25	60,98%
Leitura, manuseio, estudo e interpretação	0	0,00%	1	2,44%	2	4,88%	3	7,32%	35	85,37%
Análise dos documentos	1	2,44%	0	0,00%	1	2,44%	3	7,32%	36	87,80%
Cálculos e sua explicação	0	0,00%	0	0,00%	1	2,44%	5	12,20%	35	85,37%
Resposta aos quesitos	0	0,00%	0	0,00%	5	12,20%	3	7,32%	33	80,49%
Confecção do laudo pericial	1	2,44%	0	0,00%	2	4,88%	3	7,32%	35	85,37%
Revisão do laudo pericial	1	2,44%	3	7,32%	6	14,63%	6	14,63%	25	60,98%
Relevância e valor da causa	7	17,07%	6	14,63%	8	19,51%	6	14,63%	14	34,15%
Risco envolvendo a perícia	4	9,76%	3	7,32%	7	17,07%	5	12,20%	22	53,66%
Complexidade da perícia	0	0,00%	2	4,88%	1	2,44%	5	12,20%	33	80,49%
Nº de horas a trabalhar	0	0,00%	0	0,00%	2	4,88%	3	7,32%	36	87,80%
Prazo para execução	0	0,00%	2	4,88%	4	9,76%	8	19,51%	27	65,85%
Forma e prazo recebimento	3	7,32%	5	12,20%	7	17,07%	11	26,83%	15	36,59%
Laudo interprofissional	7	17,07%	9	21,95%	11	26,83%	6	14,63%	8	19,51%
Local da coleta e da perícia	3	7,32%	3	7,32%	15	36,59%	5	12,20%	15	36,59%
Hora técnica tabelada	2	4,88%	2	4,88%	8	19,51%	9	21,95%	20	48,78%
Percentual do valor da ação	19	46,34%	5	12,20%	9	21,95%	4	9,76%	4	9,76%
Custos internos	9	21,95%	4	9,76%	9	21,95%	11	26,83%	8	19,51%
Diligências	4	9,76%	5	12,20%	12	29,27%	9	21,95%	11	26,83%
Auxiliares	7	17,07%	5	12,20%	8	19,51%	8	19,51%	13	31,71%
Custos tributários	8	19,51%	5	12,20%	6	14,63%	3	7,32%	19	46,34%
A sua expertise	1	2,44%	1	2,44%	2	4,88%	11	26,83%	26	63,41%
Formação continuada	8	19,51%	6	14,63%	4	9,76%	11	26,83%	12	29,27%
Concorrência	20	48,78%	6	14,63%	7	17,07%	5	12,20%	3	7,32%

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

No Quadro 9 pode ser visto que existe uma diversidade de opiniões em relação as diversas opções fornecidas. Foram colocadas em destaque os itens mínimos (negrito) e máximos (negrito e sublinhado), para facilitar a análise do Quadro 11. Assim serão evidenciados, no Quadro 10, os destaques para cada uma das 5 opções de escolha dos respondentes.

Quadro 10 – Determinantes em destaque em cada opção de utilização pelos peritos

Determinantes	nº	Determinantes	nº	Determinantes	nº
Determinantes que "5 - sempre" são utilizados pelos peritos					
Hora técnica tabelada	20	Prazo para execução	27	Cálculos e sua explicação	35
Risco envolvendo a perícia	22	Resposta aos quesitos	33	Confecção do laudo pericial	35



Planejamento da perícia	25	Complexidade da perícia	33	Análise dos documentos	36
Revisão do laudo pericial	25	Leitura, manuseio, estudo e interpretação	35	Nº de horas a trabalhar	36
A sua expertise	26				
Determinantes que "4 - frequentemente" são utilizados pelos peritos					
Forma e prazo recebimento	11	A sua expertise	11	Custos internos	11
Formação continuada	11				
Determinantes que "3 - ocasionalmente" são utilizados pelos peritos					
Laudo interprofissional	11	Diligências	12	Local da coleta e da perícia	15
Determinantes que "2 - raramente" são utilizados pelos peritos					
Relevância e valor da causa	6	Concorrência	6	Formação continuada	6
Laudo interprofissional	9				
Determinantes que "1 - nunca" são utilizados pelos peritos					
Relevância e valor da causa	7	Custos tributários	8	Percentual do valor da ação	19
Laudo interprofissional	7	Formação continuada	8	Concorrência	20
Auxiliares	7	Custos internos	9		

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Os determinantes que **“sempre”**, Quadro 10, são levados em consideração nas escolhas dos peritos se mostraram mais frequentes em questões relacionadas diretamente ao processo que está servindo de base para a elaboração da perícia. Isto significa que a base para a definição dos honorários periciais está fundamentada somente no que está relacionado ao trabalho a ser realizado, deixando de lado os custos diretos, indiretos, tangíveis ou intangíveis que o perito possa ter com a sua estrutura. Mesmo que ele possa ser um profissional liberal, que trabalhe individualmente, sem uma estrutura complexa, tem custos diversos.

Estes resultados reforçam os resultados obtidos no estudo de Freitas e Silva (2018), no qual também evidenciaram os fatores: o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o prazo para execução da perícia, sendo que na pesquisa, os respondentes afirmaram que o fator mais relevante é a complexidade, tendo em vista, que está relacionada à dificuldade técnica para a realização da perícia.

No entanto, nos resultados de Freitas e Silva (2018), a relevância e o valor da causa, a forma de recebimento, os laudos interprofissionais e o local da coleta de provas e realização da perícia que se mostraram fatores relevantes, em nossa pesquisa são utilizados com menor frequência, mas ainda são considerados.

A hora técnica divulgada por tabelas de associações, que possui ligação direta com o número de horas a trabalhar, um dos determinantes mais considerados pelos entrevistados, valida a importância de elas existirem, para que os profissionais de peritos tenham um parâmetro de valor, como referência de suas propostas de honorários. Este resultado corrobora com os estudos de Freitas e Silva (2018) e Reolon e Ramos (2014), que concluíram que os peritos, em sua maioria, utilizam com frequência essas tabelas.

A opção **“frequentemente”**, Quadro 10, foi pouco utilizada pelos peritos e estão relacionadas a fatores indiretos ao processo, e que podem influenciar de algumas formas os honorários. Destacando que foram 4 determinantes e somente 11 peritos destacaram que estes fatores podem influenciar na proposta. Os custos internos devem sempre fazer parte da composição da proposta de honorários. Já a educação continuada e a expertise, se relacionam diretamente e estão ligados a condição do perito demonstrar que é especializado no objeto da perícia.

A opção **“ocasionalmente”**, Quadro 10, também teve poucas escolhas e estão ligadas a necessidade de se realizar serviços ocasionais, como: diligências, o deslocamento até o local de realização da perícia e a contratação de profissional de outra área de conhecimento.

Já para a opção **“raramente”**, Quadro 10, dentre os determinantes marcados com esta opção, o laudo interprofissional depende de cada processo, a concorrência e a relevância e o



valor da causa são questões que não interferem diretamente na formação dos honorários, um por não existir e o outro não ser usual para honorários periciais, mas que em certos casos seria o ideal.

A última opção que tinha para escolha dos peritos foi “nunca”, Quadro 10, e os determinantes que merecem destaque são aqueles que possuem uma ligação direta com a formação dos honorários (custos tributários, custos diretos, educação continuada e auxiliares), a inclusão destes é essencial para que os peritos saibam quanto realmente estão ganhando com a elaboração desta perícia, incluindo os gastos com eles. Os demais, marcados com este item se enquadram nos comentários realizados na opção “raramente”, descrito acima.

Neste sentido foram realizadas novas análises com os dados obtidos no Quadro 9, destacando os itens que foram menos escolhidos, os mais escolhidos, a amplitude dos dados, a mediana, o desvio padrão e a moda, conforme destacado no Quadro 11.

Quadro 11 – Análise diversas dos determinantes

Determinantes / Análises	Mínimo		Máximo		Amplitude		Mediana		Desvio Padrão		Moda	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	Utilização	
Planejamento da perícia	1	2,44%	25	60,98%	24	58,54%	5	12,20%	10	23,55%	5	Sempre
Leitura, estudo e interpretação	0	0,00%	35	85,37%	35	85,37%	2	4,88%	15	36,64%	5	Sempre
Análise dos documentos	0	0,00%	36	87,80%	36	87,80%	1	2,44%	16	37,99%	5	Sempre
Cálculos e sua explicação	0	0,00%	35	85,37%	35	85,37%	1	2,44%	15	36,89%	5	Sempre
Resposta aos quesitos	0	0,00%	33	80,49%	33	80,49%	3	7,32%	14	34,21%	5	Sempre
Confecção do laudo pericial	0	0,00%	35	85,37%	35	85,37%	2	4,88%	15	36,64%	5	Sempre
Revisão do laudo pericial	1	2,44%	25	60,98%	24	58,54%	6	14,63%	10	23,48%	5	Sempre
Relevância e valor da causa	6	14,63%	14	34,15%	8	19,52%	7	17,07%	3	8,17%	5	Sempre
Risco envolvendo a perícia	3	7,32%	22	53,66%	19	46,34%	5	12,20%	8	19,16%	5	Sempre
Complexidade da perícia	0	0,00%	33	80,49%	33	80,49%	2	4,88%	14	34,12%	5	Sempre
Nº de horas a trabalhar	0	0,00%	36	87,80%	36	87,80%	2	4,88%	16	38,03%	5	Sempre
Prazo para execução	0	0,00%	27	65,85%	27	65,85%	4	9,76%	11	26,63%	5	Sempre
Forma e prazo recebimento	3	7,32%	15	36,59%	12	29,27%	7	17,07%	5	11,75%	5	Sempre
Laudo interprofissional	6	14,63%	11	26,83%	5	12,20%	8	19,51%	2	4,69%	3	Ocasional.
Local da coleta e da perícia	3	7,32%	15	36,59%	12	29,27%	5	12,20%	6	15,27%	3 e 5	Ocasional / Sempre
Hora técnica tabelada	2	4,88%	20	48,78%	18	43,90%	8	19,51%	7	17,96%	5	Sempre
Percentual do valor da ação	4	9,76%	19	46,34%	15	36,58%	5	12,20%	6	15,56%	1	Nunca
Custos internos	4	9,76%	11	26,83%	7	17,07%	9	21,95%	3	6,31%	4	Frequent.
Diligências	4	9,76%	12	29,27%	8	19,51%	9	21,95%	4	8,69%	3	Ocasional.
Auxiliares	5	12,20%	13	31,71%	8	19,51%	8	19,51%	3	7,19%	5	Sempre
Custos tributários	3	7,32%	19	46,34%	16	39,02%	6	14,63%	6	15,37%	5	Sempre
A sua expertise	1	2,44%	26	63,41%	25	60,97%	2	4,88%	11	26,35%	5	Sempre
Formação continuada	4	9,76%	12	29,27%	8	19,51%	8	19,51%	3	8,16%	5	Sempre
Concorrência	3	7,32%	20	48,78%	17	41,46%	6	14,63%	7	16,49%	1	Nunca

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).



Conforme pode ser visto no Quadro 11 os resultados das análises seguiram o mesmo padrão para os diversos determinantes, os quais foram marcados com a cor cinza. Apenas dois determinantes não seguiram este padrão, o planejamento da perícia, que é um passo importante para se conhecer o processo e conseguir justificar a proposta de honorários, AGUIAR, 2006 e a revisão do laudo, que se faz necessário para evitar que se perca tempo na retificação do laudo, planilhas e demais anexos.

As análises referentes ao “mínimo” e ao “máximo” se referem aos extremos em termos de opção e é onde se pode ser verificada a divergência na visão dos peritos, em relação a algum determinante. Isto remete a assuntos que seriam polêmicos perante os peritos. Como exemplo pode-se citar a “relevância e o valor da causa”, que não influencia no valor dos honorários, mas que poderá influenciar no caso de algum erro cometido e ser requerida a responsabilidade do perito, que estaria ligado ao risco envolvido com a perícia.

A amplitude está ligada a diferença entre os “mínimos” e os “máximos”, e neste sentido pode se verificar a estabilização das opiniões ou não. Neste sentido os itens que se destacaram foram marcados de cinza aqueles itens que tinha menos de 50% das escolhas, no sentido de verificar a grande dispersão entre as escolhas.

A mediana é destacada como o centro da amostra e neste sentido foram evidenciados em cinza os valores maiores, que correspondem a maior distribuição das respostas entre as opções.

O desvio padrão indica o quanto os dados são uniformes ou não. Neste sentido foram marcados de cinza, os menores valores, visto que estes indicam que houve maior dispersão entre as opções fornecidas.

A moda indica as opções mais escolhidas pelos peritos e assim foram destacadas em cinza os determinantes que destoaram da maioria. O destaque está no sentido de que “nunca” o valor da ação influencia no valor dos honorários, já comentado anteriormente e também em relação a concorrência, visto que, com os processos acessados eletronicamente o campo de atuação dos peritos se ampliou após a vigência do CPC 2015. Neste sentido a concorrência está na discricionariedade do juiz em poder escolher um perito (desconhecido) que está na sequência da lista dos tribunais ou escolher um perito conhecido e de confiança, de sua lista particular, por sempre realizar um bom trabalho.

Portanto, é possível observar que os fatores relativos ao processo específico da perícia a ser realizada são os que mais influenciam, enquanto fatores como a concorrência, percentual aplicado sobre o valor do processo a ser periciado, custos da estrutura, com formação continuada e custos tributários do serviço não influenciam ou influenciam pouco na formulação da proposta.

Também foram oferecidas questões abertas para que os peritos pudessem incluir alguns fatos não considerados na pesquisa. Em relação a outros fatores que podem ser considerados, os respondentes afirmaram que ainda influenciam: *“Quem são os litigantes.”*; *“A forma de obtenção dos dados a serem analisados, se terei apoio de servidor ou profissional da parte para contato e envio.”*; *“A experiência com advogados”*; *“A necessidade de responder esclarecimentos e quesitos suplementares.”*; *“Tabela de órgãos de classe e valores cobrados por outros peritos.”*

Outros pontos importantes destacados pelos peritos foram em relação ao CPC 2015: *extinção do perito auxiliar do juiz, criação dos cadastros nos tribunais, aumento da concorrência, peritos novos entrando, redução drástica de valores de honorários (quase escravidão), tabela de honorários do CNJ, CFC e associações não defendem os peritos.*

A última questão possibilitou ao respondente a realização de comentários sobre o tema proposto na pesquisa, a qual obteve-se os seguintes relatos com maior relevância:



“Quando envolve empresa em recuperação judicial, massa falida, acréscimo de 30% a 50% nos honorários + custas com habilitação na recuperação.”; “Algumas perícias que eu realizei, me deram tanto trabalho para realizar o laudo... que no final o valor ficou bem abaixo do esperado. Vale a pena pelo aprendizado. “É comum o desprezo ao trabalho do perito por parte dos patronos. Eles cobram normalmente 30% sobre o valor bruto recebido em cada lide independentemente do trabalho que ela representa, mas, em quase 100% dos casos, contestam os honorários periciais orçados dizendo tratar-se de tarefa simples, desprezando o profissional. Fosse simples não haveria necessidade do perito.”; “Solicito complementação de honorários somente quando os quesitos complementares fogem da matéria já abordada no laudo, quando há novas teses, por exemplo.”; “A elaboração de proposta de honorários demanda antes de tudo a detalhada análise do trabalho a ser realizado, a identificação de todos os documentos necessários para a sua realização e a adequada mensuração das horas a serem despendidas. Com o tempo, o perito vai pegando experiência e consegue elaborar as propostas com maior agilidade. Também é muito importante o controle de todas as nomeações, controle de todos os trabalhos realizados pois isto poderá, inclusive, ser utilizado quando das contestações das impugnações apresentadas pelas partes. A impugnação de honorários é um assunto muito delicado. Não é reconhecido o devido valor da função pericial, motivo pelo qual tenho recusado diversos trabalhos.”; “Em especial na justiça do trabalho o prazo para recebimento dos honorários é crítico, considerando ademais que seus valores não são atualizados.”; e “é um tema muito polêmico e divergente. Cada perito tem o seu preço e os advogados possuem aquela síndrome da redução dos honorários, mesmo se for rebater com algo genérico, como, o valor está muito alto.”.

Considerou-se importante colocar nesta pesquisa todos os comentários na íntegra, para dar voz aos peritos, para que pudessem expor seu ponto de vista a cerca de um assunto tão relevante que é a determinação do valor dos honorários e não apenas o preço da hora de trabalho do perito contábil no estado do Paraná.

5 Considerações Finais

Esta pesquisa teve como objetivo analisar os determinantes que os peritos contadores empregam para estabelecer a proposta de honorários periciais, utilizando questionários para coletar os dados dos profissionais de perícia cadastrados no CAJU-TJPR e os fatores que ele utiliza para determinar a proposta de honorários.

Por meio dos resultados, pôde-se concluir que os fatores tangíveis como custos internos e externos são fatores considerados com menor frequência para estabelecer a proposta de honorários periciais. Em contraponto, os fatores relacionados ao processo específico da perícia a ser realizada são os que mais influenciam na proposta de honorários praticada pelos peritos, tais como: a análise dos documentos e a leitura, manuseio, estudo e interpretação do processo, a quantidade de horas empregada na perícia, a elaboração de cálculos e sua explicação, bem como a confecção do laudo pericial, complexidade e o risco do objeto a ser periciado.

Em relação aos fatores intangíveis, a expertise apresentou alta frequência de utilização como determinante, no entanto, a formação continuada é menos considerada pelo perito ao elaborar a proposta, algo que faz parte do crescimento profissional de cada um, por mais que, nesta época de pandemia são oferecidos, pelos CRCs, CFC e demais entidades ligadas a contabilidade, diversos cursos e palestras gratuitos, tem o tempo que é dispendido para a participação que o perito deixa de produzir, sendo que a maioria dos eventos acontecem no horários comercial.

Em relação aos objetivos específicos que estavam voltados a verificar se o valor da causa, estabelecida no processo e a tabela de honorários fixada pelas associações e sindicatos



são utilizados para determinar a proposta de honorários periciais, e assim foi possível concluir que o valor da causa, não é considerado, como base para aplicação de um percentual para remuneração do trabalho do perito. Esta opção não é aceita no meio jurídico, mesmo que em certos casos, os peritos acham importante. Enquanto a tabela de honorários de associações e sindicatos é utilizado pela maioria, como referência de suas propostas de honorários.

Em relação aos resultados das análises estatísticas foi verificado que a maioria seguiu o mesmo padrão para todos os determinantes. Apenas o planejamento da perícia e a revisão do laudo destoaram na análise da mediana e do desvio-padrão. São fatores importantes para se cobrar o justo e também evitar retrabalho por encaminhar um laudo que necessita de ajustes e correções ou que contenha erros, os quais poderiam ser identificados antes da entrega. Outros pontos que merecem destaque na análise estatística, em relação a Moda, foram o percentual em relação ao valor da ação e a concorrência, que nunca são em consideração por alguns peritos. O valor da ação poderia vir a influenciar, ou poderia ser apropriado, quando a perícia está enquadrada em alto risco de envolvimento com problemas, como arcar com danos causados por uma perícia mal realizada. A concorrência também pode influenciar em comarcas onde o perito não é conhecido, visto que o juiz tem a possibilidade de optar por seguir a lista de peritos inscritos no CAJU ou se escolhe o perito em que já conhece o trabalho e que é de sua confiança.

Conclui-se que os determinantes técnicos do processo a ser objeto de perícia são os mais considerados na proposta, seguidos da tabela com valor da hora referencial e os custos intangíveis com a expertise do profissional. Enquanto os custos intangíveis com a formação continuada, os custos tangíveis – internos do escritório e estrutura, com diligências, auxiliares e tributos, são menos utilizados, mesmo que possam reduzir os ganhos líquidos do perito judicial.

Este estudo apresenta como limitação o fato de a pesquisa ter sido aplicada com os peritos cadastrados no Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR. Portanto, sugere-se para pesquisas futuras a identificação dos determinantes utilizados por peritos contadores para estabelecer a proposta de honorários periciais em outros estados e ou países, a fim de comparar o que vêm sendo praticado.

Referências

Advogado Digital. (2019). *Conselho Federal da OAB e Cade estudam acordo sobre tabela de honorários*. Recuperado de:

<<https://advogadodigitalbr.jusbrasil.com.br/noticias/768480417/conselho-federal-da-oab-e-cade-estudam-acordo-sobre-tabela-de-honorarios#comments>>.

Aguiar, J. L. Cabral, G. V.; Silva, R. C. da; & SILVA, A. T. (2006). Honorários do Perito Judicial. *Pensar Contábil*, v. 8, n. 32.

Aguiar, J. L. (2011). Planejamento e procedimentos para fixação dos honorários do perito judicial. *Revista Mineira de Contabilidade*, v. 1, n. 41, p. 6-12.

Aguiar, J. L. (2020). *O Impacto da Inteligência Artificial nos Honorários Periciais*. Goiânia: Kelps.

Alberto, V. L. P. (2009). *Perícia Contábil*. (4a ed.) São Paulo: Atlas.

Código de Processo Civil. (2015). Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>.



CONJUR. (2019). *OAB pede ao Cade arquivamento de processo sobre tabelas de honorários*. Recuperado de: <<https://www.conjur.com.br/2019-jan-25/oab-cade-arquive-processo-tabelas-honorarios>>.

NBC PP 01 (R1), de 19 de março de 2020. Norma Profissional do Perito. Recuperado de: <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01(R1).pdf)>.

NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020. Norma Técnica de Perícia Contábil. Recuperado de: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020-250058048>>.

Resolução CNJ 232, de 13 de julho de 2016. Recuperado de: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Honorarios-do-perito-nos-casos-de-Justica-gratuita-devem-seguir-tabela-do-proprio-tribunal-ou-do-CNJ.aspx>>.

Cooper, D. R. & Schindler, P. S. (2003). *Métodos de Pesquisa em Administração*. (7a ed.). Porto Alegre: Bookman.

D'Auria, F. (1962). *Revisão e perícia contábil*. (3a ed.). São Paulo: Nacional.

Franco, N. T. (2008). Honorarios de abogados: criterios para su fijación. *Vniversitas*, v. 57, n. 117, p. 385-400.

Freitas, M. A. de & Silva, V. A. da. (2019). Honorários Periciais Contábeis – a experiência de peritos contadores que participaram do Simpósio de Perícia Contábil em Goiânia/GO. Recuperado de: <http://inpecon.com.br/wpcontent/uploads/2019/03/Honor%C3%A1rios-Periciais-Cont%C3%A1beis-Val%C3%A9ria-Alves.pdf>.

Gross, C. & Teodoro, M. L. M. A. (2009). Cobrança de honorários na prática clínica. *Psicologia Clínica*, v. 21, n. 2, p. 315-328.

Justiça em Números, (2020): base 2019/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: 2020.

Moura, R. (2020). *Perícia Contábil: judicial e extrajudicial*. (6a. ed.). Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora.

Petille, R. & Da Silva, R. H. A. (2015). Perícia cível em odontologia legal: credenciamento e honorários do perito judicial. *RBOL-Revista Brasileira de Odontologia Legal*, v. 2, n. 2.

Reolon, G. P. & Ramos, D. B. (2014). Análise do custo na determinação do valor dos honorários da Perícia Contábil. *Anais VIII Seminário de Iniciação Científica Curso de Ciências Contábeis da FSG*, v.5, n.1 – ISSN 2237-8472. 2014. Recuperado de: <<http://ojs.fsg.br/index.php/anaiscontabeis/article/view/1157>>.

Tribunal da Justiça do Estado do Paraná. (2021) *Assistência Judiciária Gratuita*. Recuperado de: <<https://www.tjpr.jus.br/assistencia-juridica-gratuita>>.

Zanluca, J. C. (2020). *Manual de Perícia Contábil*. São Paulo: Portal Tributário Editora.